



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 21501, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.  
PUBLICADO NO DOE Nº 237, DE 21.12.16.

Altera, revoga e acrescenta dispositivos ao Anexo V do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados ao Anexo V do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998:

I - a nota 1 aos itens 44.4 e 44.7, constantes na Tabela XVIII - Produtos Alimentícios:

“

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL	MVA AJUSTADA		
					4%	7%	12%
44.4	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg Nota 1: O disposto neste item aplica-se também à farinha de trigo adquirida por panificadora, confeitaria e estabelecimento similar, ainda que destinada à fabricação de pães, biscoitos, bolos e outros, os quais se consideram já tributados por ocasião de sua saída.	17.044.00	1101.00.10	100%			

44.7	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg Nota 1: O disposto neste item aplica-se também à farinha de trigo adquirida por panificadora, confeitaria e estabelecimento similar, ainda que destinada à fabricação de pães, biscoitos, bolos e outros, os quais se consideram já tributados por ocasião de sua saída.	17.044.07	1101.00.10	100%			
------	---	-----------	------------	------	--	--	--

”

II - as seguintes Nomenclaturas Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH ao item 999.0 constante na Tabela II - Autopeças:

“

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL	MVA AJUSTADA		
					4%	7%	12%
			3923.50.00	35%			
			3926.90.10				
			3926.90.21				
			3926.90.90				
			4005.10.90				
			4006.90.00				
			4008.29.00				
			4016.91.00				
			4205.00.00				
			4503.90.00				
			4805.40.90				
			4823.20.99				
			4823.70.00				
			4911.10.10				
			4911.10.90				
			5704.90.00				
			6812.99.20				
			6812.99.30				
			6812.99.90				
			6815.10.90				
			6909.19.90				
			7009.91.00				
			7304.31.10				
			7304.39.10				
			7304.39.20				
			7304.59.19				
			7304.90.19				
			7304.90.90				
			7306.30.00				
			7306.50.00				
999.0	Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste Anexo	01.999.00	7307.11.00				

7307.19.20
7307.19.20
7307.19.90
7307.21.00
7307.22.00
7307.91.00
7307.92.00
7307.93.00
7307.99.00
7312.10.90
7315.12.90
7315.19.00
7315.20.00
7317.00.20
7317.00.90
7318.13.00
7318.14.00
7318.15.00
7318.16.00
7318.19.00
7318.21.00
7318.22.00
7318.23.00
7318.24.00
7318.29.00
7326.19.00
7326.20.00
7326.90.90
7326.90.90
7411.10.10
7411.10.90
7411.21.10
7411.21.90
7411.22.10
7411.22.90
7411.29.10
7411.29.90
7412.10.00
7412.20.00
7415.21.00
7415.29.00
7415.33.00
7415.39.00
7419.99.30
7419.99.90
7608.10.00
7608.20.10
7608.20.90
7609.00.00
7613.00.00

7616.10.00
7616.99.00
8301.50.00
8307.10.90
8307.90.00
8308.10.00
8308.20.00
8309.90.00
8407.90.00
8408.90.90
8412.31.90
8412.90.80
8412.90.90
8413.20.00
8413.60.11
8413.60.90
8413.70.90
8413.70.90
8413.92.00
8414.30.11
8414.30.91
8414.30.99
8414.80.33
8414.80.33
8414.80.39
8414.80.39
8414.80.90
8414.80.90
8414.90.20
8415.82.10
8415.82.90
8415.83.00
8418.69.40
8419.89.40
8419.89.40
8426.91.00
8431.20.11
8431.20.90
8431.39.00
8431.42.00
8473.30.42
8473.30.49
8481.30.00
8481.40.00
8481.80.21
8481.80.95
8481.80.95
8481.80.97
8481.80.97
8481.80.99

8481.80.99
8481.90.90
8487.90.00
8501.10.21
8501.10.29
8501.20.00
8501.32.10
8501.32.20
8501.40.11
8501.40.19
8501.40.21
8501.40.29
8504.40.90
8504.40.90
8505.11.00
8505.19.10
8505.19.90
8505.90.80
8505.90.90
8507.40.00
8507.50.00
8507.60.00
8507.90.10
8507.90.20
8507.90.90
8512.90
8515.11.00
8517.70.10
8523.59.10
8529.10.19
8529.90.90
8530.80.90
8531.90.00
8532.21.19
8532.22.00
8532.23.90
8532.24.10
8532.25.10
8532.25.90
8532.29.90
8532.30.90
8533.10.00
8533.21.10
8533.21.20
8533.21.90
8533.29.00
8533.31.10
8533.31.90
8533.39.90
8533.40.19

		8533.40.91		
		8533.40.92		
		8536.5		
		8536.61.00		
		8536.69.90		
		8536.90.10		
		8536.90.30		
		8536.90.90		
		8537.10.90		
		8539.39.00		
		8539.90.90		
		8542.33.19		
		8542.39.19		
		8542.39.39		
		8543.20.00		
		8544.49.00		
		8545.20.00		
		8546.20.00		
		8546.90.00		
		8547.10.00		
		8547.20.90		
		8547.90.00		
		8706.00.20		
		9025.11.90		
		9025.90.90		
		9026.80.00		
		9027.90.99		
		9028.20.10		
		9030.33.19		
		9030.33.29		
		9030.33.90		
		9030.89.90		
		9030.90.90		
		9031.80.11		
		9031.80.99		
		9031.90.90		
		9032.89.11		
		9032.89.19		
		9032.90.10		
		9032.90.91		
		9032.90.99		
		9106.10.00		
		9109.10.00		
		9114.10.00		
		9114.90.20		
		9114.90.50		
		9114.90.90		
		9401.80.00		
		9603.50.00		
		9613.90.00		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2016, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS  
Secretário de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO  
Coordenador Geral da Receita Estadual